TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 9 (nove) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia doze de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), José Murilo de Morais (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence (por videoconferência), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha (por videoconferência), Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Antônio Gomes de Vasconcelos (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência) e Fernando César da Fonseca (por videoconferência).

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélio de Carvalho Lage.

Ausentes, em razão de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores: César Pereira da Silva Machado Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Ausentes, ainda, os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e Marcus Moura Ferreira, em razão de licença médica.

Embora em férias regimentais, o Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot participou da sessão, nos termos do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Atuaram como intérpretes de libras Lilian Almeida de Abreu Silva e Patrícia Alves Loureiro Serafim.

A Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, deu início a sessão cumprimentando a todas e a todos, os fisicamente presentes na sessão e

aqueles que participam telepresencialmente. Informou que compunham o Pleno virtualmente, com causa justificada, os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, José Murilo de Morais, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca. Cumprimentou o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Arlélio de Carvalho Lage; o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Renato de Paula Amado; a MM. Juíza Presidente da Amatra3, Dra. Anaximandra Kátia Abreu Oliveira, representada pelo MM. Juiz Vice-Presidente da Amatra3, Dr. Washington Timóteo Teixeira Neto; demais juízes e juízas presentes à sessão e os que assistem virtualmente; advogadas e advogados; Senhora Diretora Judiciária; Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão; servidoras e servidores prestadores de serviço, estagiários, Senhoras e Senhores presentes e todos que assistem virtualmente. Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental e pedindo a proteção Divina, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 12 de junho do ano de 2025.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 6, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de maio de 2025, e a Ata de n. 7, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 8 de maio de 2025, foram aprovadas à unanimidade.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta.

I. Processo PJe 0011091-44.2023.5.03.0173 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Celminas Ltda.
Advogados: André Luís Miranda - OAB/MG 85731
Alexandre Tannus - OAB/MG 80188
Agravados: Barra Projetos e Construções Ltda. (1)
Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda. (2)
Fagner da Rocha Ferreira (3)
Advogados: Alexandre Tannus - OAB/MG 80188 (1, 2)
André Luís Miranda – OAB/MG 85731(1, 2)
Eduardo Batista Bittar – OAB/MG 135086 (3)

Eduardo Henrique Flores Ferreira (3) – OAB/MG 128665

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu retirar da pauta o processo PJe 0011091-44.2023.5.03.0173 AgRT, em face do pedido formulado pelo Exmo. Desembargador Relator, Sebastião Geraldo de Oliveira.

Estava inscrito para sustentação oral o Dr. André Luís Miranda – OAB/MG 85731, pela agravante Celminas Ltda.

II. Processo PJe n. 0011577-92.2025.5.03.0000 - MSCiv

Relatora: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima
Impetrante: Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino
Advogado: Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino – OAB/MG 131829
Impetrado: Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiro Interessado: MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

Inscrito para sustentação oral o advogado Dr. Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino - OAB/MG 131829, que não compareceu à sessão.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage e a suspeição da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

III. Processo PJe n. 0010226-73.2024.5.03.0015 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais
Advogados: Cândido Antônio de Souza Filho – OAB/MG 81754
Elna Fidellis de Souza Wirz Leite – OAB/MG 147737
Geraldo Hermógenes de Faria Neto – OAB/MG 62241
Sanny Carla Simões – OAB/MG 125027
Bernardo Andrade Alcântara – OAB/MG 114273
Agravado: Junta de Educação da Convenção Batista Mineira
Advogado: Arlécio Franco Costa Júnior - OAB/MG 73019

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno, por ser incabível, com aplicação da multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC; rejeitar o pedido formulado pela parte agravada de majoração de honorários advocatícios sucumbenciais.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrito para sustentação oral o advogado Dr. Cândido Antônio de Souza Filho - OAB/MG 81754 (pelo agravante), que não compareceu.
Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Vicente de Paula Maciel Júnior, e as suspeições dos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Sércio da Silva Peçanha.

IV. Processo PJe n. 0010080-57.2024.5.03.0136 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Associação Propagadora Esdeva
Advogado: Luiz Rennó Netto - OAB/MG 108908
Agravado: Igor Guilherme dos Reis
Advogada: Barbara Elyza de Souza - OAB/MG 210331
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, acolher a preliminar e não conhecer do Agravo Interno, por ser incabível e desfundamentado, aplicando multa à Agravante de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.
Assistiu ao julgamento, por videoconferência, o ilustre advogado Dr. Philippe Santiago Lima - OAB/MG 182538, pela agravante.

V. Processo PJe n. 0011017-94.2023.5.03.0009 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: MRV Engenharia e Participações SA
Advogado: Paulo Ramiz Lasmar - OAB/MG 44692
Agravado: Porfírio Gomes Cardoso Filho
Advogado: Pascoal Batista - OAB/MG 129386
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno quanto às comissões por venda a prazo e conhecer do apelo quanto às comissões por venda canceladas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, e por maioria de votos, aplicar multa de 3%, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor do Agravado.
Ficaram parcialmente vencidos, quanto à multa aplicada, os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca, que não aplicavam a multa, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador André

Schmidt de Brito. O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence ficou parcialmente vencido, porque aplicava multa de 5%. Os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Maristela Íris da Silva Malheiros também ficaram parcialmente vencidos, porque aplicavam multa de 1,5%.
A Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo ressalvou seu posicionamento quanto às vendas não faturadas, situação que entende corresponder à hipótese de venda inexistente. Registrou que, de toda forma, extrai-se do voto condutor que a alegação da parte agravante de ausência de faturamento em vendas é inovatória, já que em contestação ela havia se limitado a sustentar que o não pagamento da comissão sobre a venda do imóvel para o cliente Tiago Mendes dos Santos ocorreu porque a venda foi cancelada - fato, portanto, incontroverso.
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.
Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Rodrigo Abelha Vieira da Silva - OAB/MG 155684, pela agravante.

VI. Processo PJe n. 0010715-11.2023.5.03.0027 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Deborah Carla Salles Fonseca
Advogado: Frederico Poltronieri Andrade Cruz - OAB/MG150601
Agravados: Conservar Serviços Ltda. (1)
Banco do Brasil SA (2)
Advogado: Ricardo Lopes Godoy – OAB/MG 77167 (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno, por ser incabível, aplicando multa à Agravante de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Agravados (art. 1.021, § 4º do CPC).
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.
Inscrito para sustentação oral o advogado Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz - OAB/MG 150601 (pela agravante), que não compareceu à sessão.

VII. Processo PJe 0010630-32.2023.5.03.0057 - AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Karolina de Oliveira Dias
Advogados: Rafael de Barros Metzker - OAB/MG 143436
Antônio Carlos Ivo Metzker - OAB/MG 64844
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogados: Sabrina Gomes Santos - OAB/DF 65209
Amanda Stefany Souza Bernardo - OAB/DF 80179
Yury Gargari Rocha - OAB/DF 71488
Leonardo Ramos Gonçalves - OAB/DF 28428
Francisco Rodrigues de Sousa Júnior - OAB/DF 54451

Carolina Moreira Mafra Gottschall - OAB/DF 64147

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, José Marlon de Freitas, Antônio Gomes de Vasconcelos e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, que aplicariam a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado, com amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC, acompanhando o voto apresentado pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, ao fundamento de que o agravo interno se insurge contra texto expresso de tese fixada em IRR pelo C. TST.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrito para sustentação oral o advogado Dr. Leonardo Ramos Gonçalves - OAB/MG 28428 (pelo agravado Banco Santander (Brasil) S.A.), que não compareceu.

VIII. Processo PJe 0010640-09.2022.5.03.0026 – AgRT (Sigiloso)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: P C D A
Advogados: Leopoldo Rocha Ferreira da Silva – OAB/MG 162001
Elizabeth de Souza Pedralho Dias – OAB/MG 171183
Agravado: S A B L
Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros – OAB/SP 113793

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno e aplicar multa à Agravante de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Assistiu ao julgamento, por videoconferência, a ilustre advogada Dra. Lígia Terezinha Cassano – OAB/SP 70695, pela FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil LTDA.

IX. Processo PJe 0010775-94.2025.5.03.0000 – Rcl

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto
Reclamante: Weslley Cardoso da Costa
Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar – OAB/MG 75287
Reclamado: Turma Julgadora

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Inscrito para sustentação oral o advogado Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar - OAB/MG 75287 (pelo reclamante Weslley Cardoso da Costa), que não compareceu à sessão.

X. Processo PJe n. 0011180-67.2024.5.03.0000 IRDR
Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça
Requerente: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior
Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferros e Metais Básicos de Mariana (1)
Vale S.A. (2)
Advogados: Alex Santana de Novais – OAB/MG 0064101-A (1)
Michael Ismaile Soares Oliveira – OAB/MG 175869 (1)
Jéssica Vieira Sales – OAB/MG 192181 (1)
Clissia Pena Alves de Carvalho – OAB/MG 76703 (2)
Tema: "Possibilidade de interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei nº 13.467/17."

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, julgar procedente o pedido para: 1) Fixar, como tese jurídica vinculante no âmbito do TRT da 3ª Região, nos termos do art. 985 do CPC, a seguinte redação: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 25. PROTESTO JUDICIAL. AJUIZAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/17. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. O protesto judicial interrompe a prescrição no âmbito trabalhista, ainda que ajuizado após a vigência da Lei n. 13.467/2017, que incluiu o § 3º ao art. 11 da CLT. A expressão "reclamação trabalhista" deve ser entendida como gênero de ação trabalhista, o que abrange o referido protesto; 2) dar provimento ao recurso interposto pelo autor nos autos do processo 0010566-20.2023.5.03.0187, do qual se originou o incidente, quanto ao capítulo objeto deste IRDR, para declarar a interrupção dos prazos prescricionais como sendo o dia 19/12/2014, haja vista a propositura da ação de protesto em 19/12/2019; 3) determinar a expedição de ofício ao Relator dos recursos ordinários manejados nos autos do processo 0010566-20.2023.5.03.0187, no âmbito do qual foi suscitado o IRDR, Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, para ciência do resultado do julgamento do apelo interposto pelo autor (exclusivamente quanto à matéria objeto deste incidente), o que deverá ser incorporado ao acórdão a ser proferido pela d. Terceira Turma, órgão julgador fracionário competente para julgamento das demais matérias recursais (art. 179, V, do RI TRT3).

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, que acompanharam o voto divergente do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, adotando tese no sentido de que "o protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei nº 13.467/17, que incluiu o § 3º ao art. 11 da CLT, não interrompe a prescrição no âmbito trabalhista. A interrupção somente ocorre pelo ajuizamento da reclamação trabalhista em sentido

estrito.", e modulando seus efeitos para reconhecer-lhe a eficácia vinculante em relação a decisões judiciais (acórdãos, sentenças ou decisões de embargos de declaração) prolatadas a partir do mesmo dia do mês seguinte ao de sua publicação.
O Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca ressalvou seu entendimento de que não é cabível ação de protesto com base no § 3º do art. 11 da CLT. Contudo, concordou com o relator porque a sentença na ação de protesto transitou em julgado (art. 5º, XXXVI, da CF).
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.
O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem juntará voto vencido.
Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Alex Santana de Novais - OAB/MG 64101, pelo requerido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferros e Metais Básicos de Mariana.
Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

XI. Processo PJe 0010319-88.2023.5.03.0106 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: André Luiz do Amaral Lopes
Advogado: Alexsandro Silva Martins – OAB/MG 91355
Agravada: Globo Comunicação e Participações S/A
Advogada: Clissia Pena Alves de Carvalho – OAB/MG 76703
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Antônio Gomes de Vasconcelos, que aplicariam a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada, com amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, ao fundamento de que o agravo interno se insurge contra texto expresso de tese fixada em IRR pelo C. TST.
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XII. Processo PJe 0010618-39.2024.5.03.0168 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: José Antônio de Freitas
Advogados: Elias Moreira da Silva
Paulo Márcio Miranda
Leonardo Melo e Silva
Agravados: Real Revita Participações Ltda. (1)
Maycon de Jesus Rezende (2)

Advogados: Guilherme Prata Garcia Cordeiro (1,2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu retirar o processo PJe 0010618-39.2024.5.03.0168 AgRT da pauta, para encaminhamento ao CEJUSC-JT de 2º grau, em virtude de proposta de acordo apresentada pelas partes.
Certificado o impedimento da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães.

XIII. Processo PJe 0010859-49.2022.5.03.0114 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Vivian Luíza de Oliveira
Advogados: Rafael de Barros Metzker – OAB/MG 143436
Antônio Carlos Ivo Metzker – OAB/MG 64844
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior – OAB/SP 247319
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Antônio Gomes de Vasconcelos, que aplicariam a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado, com amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, ao fundamento de que o agravo interno se insurge contra texto expresso de tese fixada em IRR pelo C. TST.
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XIV. Processo PJe 0011084-23.2020.5.03.0055 – AgRT
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Advogados: Ricardo Lopes Godoy – OAB/MG 77167
Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid – OAB/MG 180771
Agravado: Carlos Eduardo Amaral Meira
Advogados: Alessandra Cristina Dias – OAB/MG 144802
Danielle Cristina Vieira de Souza Dias – OAB/MG 116893
Marcos Roberto Dias – OAB/MG 87946
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires e

Antônio Gomes de Vasconcelos, que aplicariam a multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado, com amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, ao fundamento de que o agravo interno se insurge contra texto expresso de tese fixada em IRR pelo C. TST.
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XV. Processo PJe n. 0016277-48.2024.5.03.0000 RcI
Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto
Reclamante: Algar Tecnologia e Consultoria S.A.
Advogada: Amanda de Lima – OAB/MG 117938
Reclamada: 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceira interessada: Fernanda Silva Gonçalves
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer da presente Reclamação e, no mérito, rejeitar a preclusão arguida em sessão e julgá-la PROCEDENTE, para cassar a decisão reclamada (Id d84c1d3), restabelecendo-se a decisão de Id 6f3beb9, que reconheceu a inexigibilidade parcial do título executivo judicial na ação trabalhista de origem, em razão das decisões proferidas na ADPF 324 e o RE 958252, "em relação às parcelas reconhecidas em favor da parte reclamante com fundamento na alegação da ilicitude da terceirização de serviços (diferença salarial e reflexos; auxílio alimentação; cesta alimentação; 13ª cesta; PLR; parcela adicional; auxílio creche/auxílio babá)".
Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira, que acompanharam o voto apresentado pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, que extinguia a reclamação, sem resolução do mérito, por ausência de violação aos precedentes deste Regional.
Deverá ser comunicado o d. Juízo da execução, para imediato cumprimento da decisão, conforme disposto nos art. 993 do CPC e 211 do Regimento Interno (RI/TRT3).
Dê-se ciência, ainda, à d. Décima Primeira Turma e ao d. MPT, intimando-se a reclamante e a parte beneficiária da decisão reclamada (esta última, por edital).
Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

XVI. Processo PJe 0016264-49.2024.5.03.0000 – RcI
Redatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto
Reclamante: Algar Tecnologia e Consultoria S.A.

Advogada: Amanda de Lima – OAB/MG 117938
Reclamada: 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiros interessados: Ivonete Batista dos Santos (1)
Caixa Econômica Federal (2)
Advogados: Elizeu Diniz Silva – OAB/MG 147462 (1)
Leandro Gaidies – OAB/SP 326256 (2)
Luciano Benigno Cesca – OAB/MG 91240 (2)
Waldênia Marília Silveira Santana – OAB/MG 53780 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, cassando o acórdão prolatado pela Segunda Turma deste Regional, sob a relatoria do Exmo. Sr. Des. Lucas Vanucci Lins, em 22.ago.2023 (id 984fe72, f. 152), determinar: (I) a expedição de ofício ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com referência ao Ag-AIRR-0010226-70.2016.5.03.0042, solicitando sua devolução a este Regional, e (II) a remessa do referido processo ao Gabinete nº 19, do Exmo. Des. Lucas Vanucci Lins, vinculado à Segunda Turma deste Regional, ou ao Exmo. Sr. Presidente do referido Colegiado, caso S. Exa. não mais o componha, para novo julgamento em consonância com o Tema nº 11 dos IRDRs deste Regional, tomando como pressuposto o trânsito em julgado na data indicada pela certidão do C. TST, qual seja, 21.set.2022; majorar os valores arbitrados à causa e às custas, respectivamente, para R$40.000,00 e R$800,00, estas devidas pela agravada-exequente, isenta; condenar a agravada-exequente em honorários advocatícios de 5% do valor majorado da condenação em favor da reclamante (Algar), observada a suspensão de exigibilidade do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Morais, Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira, que negavam provimento ao agravo regimental, majorando os valores arbitrados à causa e às custas, respectivamente, para R$40.000,00 e R$800,00 e reconhecendo a prática de ato atentatório à dignidade da justiça pela reclamante-agravante, aplicando-lhe multa de 20% do valor corrigido ora arbitrado à condenação, a ser revertida em favor da União Federal, executada na forma do art. 877 da CLT, se necessário.

A Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto foi designada como Redatora do Acórdão.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem juntará voto vencido.

Registradas as suspeições dos Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Lucas Vanucci Lins.

XVII. Processo PJe n. 0018255-60.2024.5.03.0000 AgRT (TutCautAnt)
Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Filipe Corrêa Geraldes
Advogado: Pedro Geraldes – OAB/MG 120041
Agravado: Fernando Barbosa Avelar
Advogadas: Alessandra Maria Scapin – OAB/MG 67642
Eliana Maria Henriques Scapin – OAB/MG 44482
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, reconhecer a carência superveniente de interesse processual do requerente e, nos termos do art. 485, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito. Não incidirão custas. Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XVIII. Processo TRT n. 00064-2025-000-03-00-0 MA
Assunto: Proposição n. 3/TRT/CUJ/2025 – Proposta de cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 23 das Turmas do TRT da 3ª Região.
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição n. 3/TRT/CUJ/2025, que cancela a Orientação Jurisprudencial n. 23 das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

XIX. Processo TRT n. 00075-2025-000-03-00-0 MA
Assunto: Minuta – Regulamento Geral do SINGESPA
DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu retirar de pauta a Matéria Administrativa n. 00075-2025-000-03-00-0 MA.

XX. Processo TRT n. 00083-2025-000-03-00-7 MA
Assunto: Proposição DG n. 08/2025 - Proposta de Atualização do Regulamento Geral de Secretaria e Criação do Manual de Organização da Área Administrativa.
DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar a presente Matéria Administrativa n. 00083-2025-000-03-00-7 MA, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

XXI. Processo TRT n. 00082-2025-000-03-00-2 MA
Assunto: Regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

XXII. Processo TRT n. 00084-2025-000-03-00-1 MA
Assunto: Proposta de Alteração Regimental - Parecer CRI n. 4/2025.
DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar a presente Matéria Administrativa n. 00084-2025-000-03-00-1 MA, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, iniciou a sessão congratulando-se com os Desembargadores aniversariantes do mês de junho: Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar (dia 02), Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior e Sabrina de Faria Fróes Leão (dia 7), Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Antônio Carlos Rodrigues Filho (dia 12), Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (dia 17), Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (dia 26), Exmos. Desembargadores Marcos Penido de Oliveira e Marcelo Moura Ferreira (dia 29); desejou-lhes parabéns e que sejam muito felizes, com frutífero sucesso ao longo desse novo ciclo.

Em seguida, a Exma. Desembargadora Presidente externou voto de profundo pesar em razão do falecimento do Excelentíssimo Desembargador aposentado, ex-Presidente do TRT Mineiro, Tarcísio Alberto Giboski, ocorrido em 28 de maio de 2025, registrando: "Magistrado de escol, íntegro, ativo, produtivo, por onde passou elevou o nome do TRT Mineiro e da Justiça do Trabalho e fez plêiade de amigos no Judiciário. O Desembargador Tarcísio ingressou na Magistratura Trabalhista em 1979 por concurso público, tendo sido promovido, em 1980, a Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. Presidiu as Juntas de Brasília, a 6ª, que, então, compunha a Jurisdição do TRT Mineiro; Varginha e em Belo Horizonte a 1ª, 9ª, 20ª e 34ª. Em 1993 foi empossado como Juiz do Tribunal, promovido por merecimento. Exerceu a Presidência da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho de Minas Gerais - AMATRA3, nos biênios 88 e 89 e 89/91 e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, no biênio 1991 e 1993. Em 1997/1998 atuou no TST como Juiz convocado. Integrou as Administrações do TRT nos biênios 1999 a 2001 e 2001 a 2003, nos cargos de Vice-Corregedor e Corregedor, respectivamente. Presidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no biênio 2006/2007. Também foi membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. À sua esposa Maria Helena, também funcionária aposentada deste TRT, filhos e demais familiares, nossos sentidos pêsames, com a certeza de que o Magistrado Tarcísio está acolhido pelo Pai Eterno que providenciará o Divino conforto à família e amigos". A moção de pesar contou com a adesão unânime do Plenário.

Continuando, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, propôs voto de pesar pelos falecimentos dos servidores aposentados: Conceição

Aparecida Caiafa Toledo Pacheco, ocorrido em 28/4/2025, com última lotação na Secretaria da 4ª Turma; José Tadeu Tarquínio, em 17/5/2025, última lotação na Diretoria Geral Judiciária; Helênio de Magalhães Passos, em 30/5/2025, trabalhou na Diretoria de Serviços Gerais, de 1983 a 1998; David Caiaffa Toledo, falecimento ocorrido em 2/6/2025, trabalhou na Diretoria da Secretaria de Arquivo Geral e na Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, de 2006 até 2011; do servidor Renato Machado Ferreira que se encontrava em atividade na 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, ocorrido em 2/6/2025; do senhor Manoel Silva, pai do MM. Juiz Mauro César da Silva, em 19/5/2025; da senhora Maria de Lourdes Reis, em 2/6/2025, mãe da servidora Diretora Geral Dra. Patrícia Helena dos Reis. Disse ter certeza de que estão nos braços do Pai Eterno que proverá o Divino conforto aos familiares a quem determinou a expedição de ofícios.

Na sequência, registrou cumprimentos à Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, que foi agraciada pela Câmara dos Deputados com o 'Prêmio Mulheres na Ciência: Amélia Império Hamburger'. A premiação é o reconhecimento da excelência da participação feminina na solução dos grandes desafios da humanidade, que visa a estimular mais mulheres a se capacitarem e ingressarem no campo científico. Desejou-lhe parabéns, dizendo que a conduta e o trabalho da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini muito enobrecem o TRT Mineiro, e é um orgulho para seus pares, seus colegas. Com a palavra, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini agradeceu a homenagem e também os votos recebidos dos colegas por ocasião da indicação. Disse da honra de alguém de Minas Gerais ter sido nomeada na área da ciência que é a jurídica, que não é chamada uma ciência das áreas duras, que seriam as da saúde e as exatas; uma pesquisadora que não tem nenhuma vergonha de estar no campo, de trabalhar no Tribunal, de fazer estes dois trabalhos de forma séria e responsável, isto é um conjunto de camadas de interseccionalidades que a emocionaram no dia do recebimento do prêmio. Completou dizendo sentir-se muito honrada de recebê-lo em nome de Minas Gerais que tem uma linha respeitada no Brasil inteiro, tanto das formas de solução de conflitos, quanto também do acesso à Justiça pela via dos Direitos. Fez menção à academia de Minas Gerais, o Direito do Trabalho, citando os nomes dos Professores Alice Monteiro de Barros, Márcio Túlio Viana, Antônio Álvares da Silva, Aroldo Plínio Gonçalves e Carlos Alberto Reis de Paula. Estendeu agradecimentos ao Deputado Federal de Minas Gerais, Pedro Aihara, que tem sido um grande parceiro na Câmara dos Deputados apoiando a Justiça do Trabalho.

Após, a Exma. Desembargadora Presidente fez um relato dos principais fatos envolvendo o TRT de Minas: Em 13 de maio: o Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante. Em Uberaba, deu-se o início da Caravana de Interiorização contra o Trabalho Escravo, com a presença de inúmeras autoridades; o Ministério Público do Trabalho, na pessoa do

Exmo. Procurador-Chefe Dr. Arlélio de Carvalho Lage; a Prefeita da cidade; a OAB; a UFMG, dentre outras Entidades. Parabenizou a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, a MM. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e todos os envolvidos pela exitosa iniciativa. A Escola Judicial promoveu em 15 de maio o evento comemorativo do dia 1º de maio, da CLT e da memória do Judiciário, evento de grande significado, parabenizando o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, a Escola Judicial e toda sua equipe, que brilhantemente promoveu o evento. Em 19 de maio, o Painel Uai-Con do TRT de Minas recebeu o 'XV Prêmio Conciliar é Legal', na modalidade Boas Práticas, categoria Tribunal, cuja implementação foi coordenada pela MM. Juíza Hadma Christina Murta Campos, supervisora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 1º Grau. Parabenizou a MM. Juíza Hadma e todos os envolvidos no projeto. De 26 a 30 de maio ocorreu a Semana Nacional de Conciliação na Justiça do Trabalho, com excelente desempenho do TRT Mineiro que vem progredindo exponencialmente em sua performance. Parabenizou o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, 1º Vice-Presidente, pelo empenho e a todos os envolvidos na execução do projeto. Dia 26 e dia 29 de maio, o TRT Mineiro recebeu a visita dos Deputados Federais Lafayette Andrada e Lincoln Diniz Portela, renovando a ambos agradecimentos e cumprimentos. Em 27 de maio, houve o Seminário portentoso, em parceria com o Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, que reuniu várias autoridades. Novamente parabenizou a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, a MM. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e a todos os envolvidos. Em 28 de maio e 4 de junho, houve a inauguração do segundo CEJUSC-JT do interior, em Coronel Fabriciano e em Pouso Alegre, com solenidades muito prestigiadas. Agradeceu a todos os envolvidos, em especial aos juízes e servidores responsáveis e ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Em 6 de junho, houve o 3º Encontro de Lideranças, evento importantíssimo para a atuação dos gestores quanto às práticas e avanços institucionais no âmbito Administrativo e Judiciário. Parabenizou a Diretora-Geral e sua equipe que promoveram o evento.

Ainda, a Exma. Desembargadora Presidente registrou que ocorreria a posse, em 13 de junho, da nova Administração do Tribunal Regional Eleitoral mineiro, cumprimentando os novos dirigentes, com votos de profícua gestão: Desembargador Presidente Júlio César Lorens e ao Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Carlos Henrique Perpétuo Braga. Parabenizou também os Desembargadores que terminam seus mandatos pela excelência de sua gestão.

Continuando, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, parabenizou a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta por sua posse, marcada para o dia 25 de junho, como acadêmica da Academia Feminina Mineira de

Letras, externando a grande alegria, orgulho e honra para o Tribunal de ter em seus quadros uma Desembargadora na referida Academia. Registrando que a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, pelo seu brilhantismo, está sempre à frente de eventos de muita importância, com um currículo muito expressivo.

Com a palavra, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, convidou a todos a colaborarem na Campanha promovida pela parte Social do Núcleo de Gestão Sustentável (NGS) do TRT-MG, que arrecada cobertores e agasalhos, para minorar o frio da população de rua, além de doações em dinheiro que podem ser realizadas por *pix,* no que foi parabenizada pela Desembargadora Presidente pela iniciativa.

Com a palavra, a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim lembrou que o dia 12 de junho é o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não está *a latere* deste dia, deste marco e, com o apoio da Escola Judicial, do Centro de Memória da Escola Judicial, grande parceiro, estão recebendo várias escolas públicas, quando falam diretamente com as crianças sobre os mitos do trabalho infantil, e porque é tão importante valorizar a Educação e dizer não ao trabalho infantil, a fim de acabar com essa chaga no País. Salientou o Maio Laranja, com a participação do Promotor do Ministério Público Estadual, Dr. Mauro Ellovitch, e da Delegada da Polícia Federal, Dra. Érica Karoline de Castro Sabino de Oliveira, que também falaram diretamente com os jovens sobre os perigos digitais e crimes de exploração sexual contra crianças e adolescentes. A Exma. Desembargadora Presidente cumprimentou a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e todas as demais magistradas que integram o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem por sua excelente atuação e inciativas que vêm realizando ao longo de todo o período em que atuam à frente deste Programa.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, após cumprimentar os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Antônio Carlos Rodrigues Filho pelos aniversários na data da sessão, congratulou com a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, sobre quem disse que muito os honra, pois sabe da dificuldade que é um cientista ser reconhecido em qualquer situação, pois uma pessoa que dedica sua vida, sua hora, seus momentos à Ciência, na maior parte das vezes, não adquire reconhecimento e a Exma. Desembargadora Dra. Adriana teve esta felicidade, o que os orgulha, teve um bom reconhecimento e que continue produzindo. Registrou homenagens à Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta pelo seu agraciamento. Informou que a Dra. Maria Cristina está na executiva do Coleouv, estando o Tribunal bem representado, atuando ativamente em comissões junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; os Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta participam da comissão que integra a propositura de normatizações para padronização

das Ouvidorias. Ainda, noticiou que o Tribunal, pela Ouvidoria, está concorrendo ao Prêmio Innovare com a prática intitulada: "Ouvidoria Plural, escuta ativa, acesso digital e transformação Institucional no modelo multiportas", projeto que implanta canais de acesso para diversas reclamações.

A Exma. Desembargadora Presidente agradeceu as informações e registrou que o Tribunal muito se orgulha de ter na Ouvidoria pares com tamanha excelência e que os Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta vêm elevando a imagem do TRT, principalmente no momento atual de defesa da Justiça do Trabalho e que possa ser demonstrada nacionalmente a capacidade e inteligência dos Magistrados do TRT da 3ª Região, estando a contribuir para o aprimoramento da Justiça do Trabalho e do Judiciário Nacional. Renovou elogios à Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, fazendo votos de que mais um prêmio seja colocado no portfólio da Justiça do Trabalho.

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage acrescentou a informação de que foi levada à cidade de Pouso Alegre a ação de interiorização das atividades da Escola Judicial, como projetado no início da gestão. Registrou que foram dois dias intensos de debates, em parceria com a OAB, Ministério Público do Trabalho e magistrados aposentados; compareceram os Exmos. Desembargadores aposentados Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello e Camila Guimarães Pereira Zeidler que atuaram em Pouso Alegre e o Exmo. Desembargador aposentado da 15ª Região, Jorge Luiz Souto Maior. Foram feitos amplos debates sobre vários temas: acidente de trabalho, trabalho decente, linguagem simples, precedentes, uniformização de jurisprudência, teses vinculantes, inteligência artificial, com elogios da comunidade local. Informou que foi atribuído o nome de Direito do Trabalho em Movimento ao projeto e que serão promovidos debates nas cidades de Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia. A Exma. Desembargadora Presidente parabenizou o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage e registrou que é mais uma iniciativa do Tribunal de se aproximar do seu público do interior.

O Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva homenageou os trabalhadores rurais, pelo dia 25 de maio quando é comemorado o Dia do Trabalhador Rural. Registrou que é uma categoria esquecida, que congrega os assalariados, boias-frias, pequenos proprietários, pequenos parceiros e pequenos arrendatários e que coloca 80 a 90% do alimento na mesa do brasileiro. Foi homenagem criada a Fernando Ferrari, deputado gaúcho, pai da primeira lei de proteção ao trabalhador rural que é o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963. O Exmo. Desembargador solicitou o encaminhamento de ofício à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG), na pessoa do senhor Vilson Luiz da Silva.

Na sequência, foi dada a palavra ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira que efetuou considerações, com apresentação de 4 temas de proposta de uniformização voluntária. "49º Tema: Em caso de acidente de trabalho

ocorrido no exercício da atividade de motorista, aplica-se a responsabilização objetiva do empregador?". Tema apreciado pelo col. TST em suas 8 turmas, entendimento pacificado no sentido de que se aplique a responsabilidade; o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira sugeriu 'uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, como o trabalho na atividade de motorista submete o empregado a risco maior de acidente de trânsito do que aquele a que está sujeita a coletividade, aplica-se a responsabilização civil objetiva do empregador, na forma do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, em caso de acidente de trabalho ocorrido no exercício dela.'

"50º Tema: Em caso de acidente de trabalho ocorrido no exercício da coleta de lixo em vias públicas, aplica-se a responsabilidade objetiva do empregador?". Nesse sentido, o TST pacificou entendimento de que é cabível aplicar a Responsabilidade Civil Objetiva. O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente registrou ser recomendável que se adote entendimento seguindo a referida linha, com a proposta de se 'uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, como a atividade de coleta de lixo em vias públicas expõe o trabalhador a risco acentuado, aplica-se a responsabilização civil objetiva do empregador em caso de acidente de trabalho ocorrido ao exercê-la, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil.'

"51º Tema: O cancelamento do plano de saúde no período de afastamento, por motivo de saúde ou aposentadoria, por si só, faz presumir a ocorrência do dano moral *in re ipsa*?". O entendimento pacificado no col. TST é nesse sentido de que é cabível o dano moral *in re ipsa*, por força dos próprios atos. Apresentando o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira a sugestão de 'uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que o cancelamento do plano de saúde no período de afastamento do trabalhador, por motivo de saúde ou aposentadoria, por si só, constitui ato ilícito do empregador, fato que faz presumir a ocorrência do dano moral - dano *in re ipsa*, por ser indiscutível o abalo moral sofrido por quem tem o plano de assistência médica suprimido no momento em que mais necessita.'

"52º Tema: É devido o adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em aviários, em contato com resíduo de aves e agentes biológicos?". Tema que aparece com certa frequência no setor de Recurso de Revista, informou o Exmo. Desembargador; complementando que a tese é pacificada no col. TST nesse sentido. O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira recomendou 'uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, por enquadramento no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTb n.º 3.214/1978, é devido o adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em granjas e aviários, se houver contato com agentes biológicos e resíduos de animais deteriorados.'

Em conclusão, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira expôs que a adoção espontânea e voluntária dos entendimentos já sedimentados no TST, diminui a extensão dos recursos; informando que o primeiro grau tem adotado este entendimento e que a Vice-Presidência tem conseguido, com esforço comum de muitas pessoas, reduzir o número de recursos. Informou, também, que na data do dia 11 de junho fecharam um saldo de Recursos de Revista de 6.115, demonstrando um progresso interessante, tendo em vista que são propostos em torno de 5.500 Recursos de Revista por mês. Reforçou que a colaboração da uniformização voluntária auxilia no êxito do setor de Recurso de Revista.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta agradeceu ao Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente pela apresentação.

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, a Exma. Desembargadora Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão.

Publicado em 15 / 7 / 25 no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

ANEXO I

(da Ata de n° 9 da sessão plenária ordinária do dia 12 de junho de 2025: apresentação efetuada pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, 1° Vice-Presidente)

Publicado em 15 / 7 /25 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Decisões divergentes do TRT
que estão gerando múltiplos
Recursos de Revista

Sessão do Pleno 12.06.2025

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

49º Tema: **Em caso de acidente de trabalho ocorrido no exercício da ativid motorista, aplica-se a responsabilização objetiva do empregador?**

Tese pacificada no TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que o trabalho na a motorista submete o empregado a risco maior de acidente de trânsito do que aquele a que est coletividade, o que autoriza a aplicação da responsabilização civil objetiva do empregador, na fo 927, parágrafo único, do Código Civil, em caso de acidente de trabalho ocorrido ao exercê-la.

Decisões reiteradas do TST: Ag-AIRR-2219-20.2011.5.02.0066, **1ª Turma**, Relator Ministro Dezena, DEJT 13/12/2024; Ag-AIRR-307-50.2018.5.08.0009, **2ª Turma**, Relatora Ministra Lia DEJT 13/09/2024; RR-24165-43.2022.5.24.0036, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho DEJT 20/10/2023; RR-20084-52.2016.5.04.0122, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Lu DEJT 21/05/2021; Ag-RR-2223-90.2012.5.15.0056, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana d Richa, DEJT 20/09/2024; RR-242700-35.2009.5.02.0317, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto C Carvalho, DEJT 06/05/2025; RR-152700-24.2012.5.17.0007, **7ª Turma**, Relator Ministro Evand Valadão, DEJT 19/12/2024 e AIRR-10179-03.2015.5.18.0111, **8ª Turma**, Relatora Ministra Dora Costa, DEJT 10/08/2018.

SUGESTÃO: **Uniformizar voluntariamente** o entendimento no sentido de que, como na atividade de motorista submete o empregado a risco maior de acidente de trânsito do qu que está sujeita a coletividade, aplica-se a responsabilização civil objetiva do empregador, na art. 927, parágrafo único, do Código Civil, em caso de acidente de trabalho ocorrido no exerc

50º Tema: Em caso de acidente de trabalho ocorrido no exercício da atividade de c lixo em vias públicas, aplica-se a responsabilização objetiva do empregador??

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual jurisprudência do TST no sentido *atividade de **coleta de lixo em vias públicas** expõe o trabalhador a risco acentuado, auto aplicação da responsabilização civil objetiva do empregador em caso de acidente de ocorrido ao exercê-la, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil.*

Decisões reiteradas do TST: E-RR-958-81.2011.5.03.0069, **SBDI-I**, Relator Ministro Marcio Eu Amaro, DEJT 24/04/2015; Ag-AIRR-100091-83.2018.5.01.0206, **1ª Turma**, Relator Ministro Dezena da Silva, DEJT 13/05/2024; RR-10633-97.2017.5.18.0018, **2.ª Turma**, Relatora Minis Helena Mallmann, DEJT 27/10/2023; RR-842-74.2016.5.12.0061, **3.ª Turma**, Relator Ministro Agra Belmonte, DEJT 13/09/2019; RR-1337-95.2014.5.12.0059, **4.ª Turma**, Relatora Minis Cristina Peduzzi, DEJT 14/10/2022; RR-25305-92.2014.5.24.0101, **5ª Turma**, Relator Ministro Alencar Rodrigues, DEJT 21/09/2018; AIRR-1001082-17.2020.5.02.0374, **6.ª Turma**, Relator Ministr Cesar de Carvalho, DEJT 01/03/2024; AIRR-763-96.2012.5.01.0011, **7.ª Turma**, Relator Minist de Lacerda Paiva, DEJT 12/03/2021 e AIRR-11739-23.2016.5.18.0053, **8ª Turma**, Relatora Mir Maria da Costa, DEJT 04/06/2018.

SUGESTÃO: **Uniformizar voluntariamente** o entendimento no sentido de que, como a de coleta de lixo em vias públicas expõe o trabalhador a risco acentuado, ap responsabilização civil objetiva do empregador em caso de acidente de trabalho ocorrido a la, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil.

51º Tema: O cancelamento do plano de saúde no período de afastamento, por m saúde ou aposentadoria, por si só, faz presumir a ocorrência do dano moral *in re ipsa*

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual jurisprudência do TST no sentido ***cancelamento do plano de saúde no período de afastamento*** *do trabalhador, por motivo ou aposentadoria, por si só, constitui ato ilícito do empregador, fato que faz presumir a occ dano moral - dano "in re ipsa" (pela força dos próprios atos), por ser indiscutível o abalo mo por quem tem o plano de assistência médica suprimido no momento em que mais necessita.*

Decisões reiteradas do TST: RR-632-48.2015.5.05.0612, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Sch DEJT 13/03/2020; Ag-AIRR-720-19.2020.5.05.0222, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena M DEJT 08/03/2024; RR-20936-16.2019.5.04.0205, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balaz 07/10/2022; RRAg-100220-32.2022.5.01.0341, **4ª Turma**, Relator Ministro Ives Gandra Martins F 14/06/2024; Ag-AIRR-1000487-74.2020.5.02.0614, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiro 16/06/2023; Ag-AIRR-625-70.2022.5.20.0005, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite d DEJT 22/03/2024; RRAg-0101110-85.2018.5.01.0025, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Agra Belm 19/12/2024 e RRAg-AIRR-100476-08.2018.5.01.0343, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaíde Alve Arantes, DEJT 06/11/2024.

SUGESTÃO: **Uniformizar voluntariamente** o entendimento no sentido de que o cancel plano de saúde no período de afastamento do trabalhador, por motivo de saúde ou aposenta si só, constitui ato ilícito do empregador, fato que faz presumir a ocorrência do dano moral - ipsa", por ser indiscutível o abalo moral sofrido por quem tem o plano de assistência médica no momento em que mais necessita.

52º Tema: É devido o adicional de insalubridade aos empregados que trabalh aviários, em contato com resíduo de aves e agentes biológicos?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual jurisprudência do TST no sentido de *enquadramento na forma do Anexo 14 da NR-15 da Portaria n.º 3.214/1978, é devido o ad insalubridade aos empregados que trabalham em granjas e aviários, se houver contato co biológicos e resíduos de animais deteriorados.*

Decisões reiteradas do TST: E-RR-24000-23.2004.5.04.0411, **SBDI-I**, Relator Ministro Jose Rob Pimenta, DEJT 06/03/2015; E-RR-212000-65.2008.5.04.0411, **SBDI-I**, Relator Ministro Lelio Bentes Co 17/05/2013; E-RR-23900-05.2007.5.04.0010, **SBDI-I**, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT RR-315-37.2020.5.09.0071, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/04/2025 408-62.2018.5.09.0655, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 24/03/2025; Ag-RR 54.2017.5.03.0098, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 24/11/2023; 25.2014.5.09.0092, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 03/03/2017; AIRR 91.2021.5.21.0011, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 04/11/2022; 38.2017.5.09.0092, **6ª Turma**, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/12/2019; Ag-EDCiv 04.2017.5.12.0012, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, DEJT 08/11/2024 e Ag-AI 20.2018.5.15.0106, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 16/05/2023.

SUGESTÃO: **Uniformizar voluntariamente** o entendimento no sentido de enquadramento no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTb n.º 3.214/1978, é devido o ad insalubridade aos empregados que trabalham em granjas e aviários, se houver contato co biológicos e resíduos de animais deteriorados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO II

(a que se refere o item XXI, da Ata nº 9 da sessão plenária ordinária do dia 12 de junho de 2025)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 140, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, conforme o art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, da Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000255-37.2025.5.90.0000; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 411, de 31 de março de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o direito à licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme o art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, a Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho

Nacional de Justiça e a Resolução n° 411, de 31 de março de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º A licença-prêmio será concedida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 3 (três) meses.

§ 2º O reconhecimento do direito à licença prevista no “caput” independe de requerimento da(o) interessada(o), desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando-se o tempo de efetivo exercício no órgão e o tempo de serviço público averbado nos assentamentos funcionais, cabendo à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) o registro e o controle dos períodos de cada magistrada(o).

§ 3º O mês de licença-prêmio corresponde a 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 90 (noventa) dias por quinquênio.

§ 4º As licenças-prêmio serão calculadas tendo como termo inicial a publicação da Lei Complementar nº 75, de 21 de maio de 1993, considerando, para todos os fins legais, o tempo de ingresso na magistratura e a data de averbação de tempo anterior de serviço público, computando-se os quinquênios ininterruptos integralizados.

Art. 2º O requerimento de usufruto da licença-prêmio deverá ser enviado via e-mail ou Proad à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), com indicação do período de gozo e do quinquênio a que se refere, cabendo a decisão à autoridade competente para deliberar sobre pedidos de férias.

§ 1º O usufruto da licença-prêmio pelas(os) desembargadoras(es), mediante requerimento feito até o último dia do mês de outubro, será organizado em escala anual, elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) para o exercício seguinte, respeitado, sempre que possível, o critério da antiguidade, podendo haver ajustes motivados por conveniência administrativa ou requerimentos supervenientes justificados.

§ 2º O gozo da licença-prêmio pelas(os) juízas(es), mediante requerimento feito até o último dia do mês de outubro, será organizado em escala anual, elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) para o exercício seguinte, respeitado, sempre que possível, o critério da antiguidade e observada a continuidade da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, podendo haver ajustes motivados por conveniência administrativa ou requerimentos supervenientes justificados.

§ 3º A fruição da licença-prêmio será deferida por até 3 (três) meses, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, subsequentes ou não.

§ 4º Em caso de ausência de manifestação no prazo fixado, presume-se a falta de interesse na fruição da licença-prêmio para o ano subsequente.

Art. 3º Após a publicação da escala de que trata o art. 2º, poderá ocorrer alteração por interesse da Administração ou da(o) magistrada(o), devendo esta(e) submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração do período de gozo de licença-prêmio, por iniciativa da(o) magistrada(o), será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do início de seu usufruto.

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no § 1º na hipótese de:

I – necessidade do serviço, a ser avaliada pela autoridade competente;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença por acidente em serviço;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;

V – licença à gestante e à adotante;

VI – licença-paternidade;

VII – afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 3º Nos casos das licenças e afastamentos previstos nos incisos II a VII do § 2º, quando concedidos antes do início do gozo da licença-prêmio, seu usufruto será remarcado para o primeiro dia útil após o término da licença ou afastamento, salvo se a(o) magistrada(o) requerer outra data ou se houver impedimento para a fruição da licença no período.

Art. 4º O usufruto da licença-prêmio poderá ser interrompido de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§ 1º A interrupção deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, feito pela autoridade competente, do qual terá ciência a(o) magistrada(o) afetada(o), ou por pedido unilateral desta(e), a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração.

§ 2º A convocação de magistrada(o) para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço para os efeitos deste artigo.

§ 3º O gozo do saldo remanescente da licença-prêmio interrompida ocorrerá de forma contínua, logo após o término do período de interrupção.

§ 4º A atuação voluntária de magistrada(o) em cursos durante seu período de licença-prêmio, quando não autorizada oficialmente pela autoridade competente, não caracteriza interrupção e não gera o direito a compensação futura.

Art. 5º As licenças e os afastamentos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 3º, concedidos durante o usufruto da licença-prêmio, suspendem o curso dessa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da licença-prêmio suspensa deverá ser usufruído em único período, a partir do primeiro dia útil após o término da suspensão.

Art. 6º É vedado o gozo de períodos simultâneos de licença-prêmio de todas(os) as(os) desembargadoras(es) de uma mesma turma.

§ 1º Não poderão usufruir licença-prêmio, simultaneamente, a(o) presidente e as(os) vice-presidentes, bem como a(o) corregedor(a) e a(o) vice-corregedor(a).

§ 2º As(Os) magistradas(os) de primeiro grau, nas hipóteses de atuação na mesma Vara do Trabalho, não poderão usufruir períodos concomitantes de licença-prêmio.

Art. 7º A participação de desembargador(a) em sessão administrativa durante a fruição de licença-prêmio, em razão da necessidade de integralização de quórum, gera o direito a compensação equivalente aos dias de atuação.

Parágrafo único. O usufruto dos dias de compensação da licença-prêmio deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil após o término do período de licença em curso.

Art. 8º A(O) magistrada(o) convocada(o) para desempenhar funções em outro órgão, por períodos ininterruptos iguais ou superiores a um ano, terá a fruição da licença-prêmio organizada e aprovada pela autoridade competente do órgão de exercício durante o período de sua convocação, que comunicará ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no prazo de até 45 dias antes do início da fruição, para as providências pertinentes.

Art. 9º Não será concedida licença-prêmio a magistrada(o) que, no

período aquisitivo:

I – sofrer as penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 42 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979;

II – afastar-se para gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Não será autorizada a fruição de licença-prêmio a magistrada(o) em período de vitaliciamento.

Art. 10. São requisitos cumulativos para o usufruto de licença-prêmio:

I – regularidade dos serviços do órgão jurisdicional, sem despachos, decisões ou sentenças com excesso injustificável de prazo;

II – preservação da regularidade da prestação jurisdicional durante o período de afastamento.

Art. 11. Durante o período da licença não será admissível o pagamento de diárias.

Art. 12. A conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos, nas hipóteses de requerimento da(o) magistrado(a) na ativa, de aposentadoria ou de falecimento, será regulamentada em ato próprio, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade e considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 13. Para todos os fins, seja de pagamento dos meses em que se der a fruição da licença-prêmio ou de sua conversão em pecúnia, será utilizado o vencimento, as vantagens e demais direitos inerentes ao cargo, devendo ser computada a média da parcela mensal de substituição recebida nos últimos 12 (doze meses) antes do início de gozo da licença, não sendo devida apenas a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ (art. 7º, inc. V, da Resolução nº 155/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente